

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA 55/2025

1. Objetivo:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os elementos necessários para a **contratação direta por inexigibilidade**, visando à inscrição de 02 (duas) servidoras da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT no curso **“As Assessorias no Poder Legislativo – Legislativo Digital / LOA 2026 / Comunicação Institucional e Técnicas de Assessoria”**, promovido pelo **CEAM – Centro de Estudos da Administração Municipal**, a ser realizado entre **18 e 21 de novembro de 2025**, em **Curitiba – PR**.

2.1. Descrição resumida:

ITEM ÚNICO – Inscrição em curso presencial promovido pelo CEAM, com carga horária distribuída ao longo de quatro dias, conteúdo programático abrangendo:

- Processo Legislativo e Redação Parlamentar
- Modernização do Legislativo (Legislativo Digital)
- Contabilidade Pública e Orçamento (LOA 2026)
- Comunicação Institucional, Oratória e Mídias Sociais
- Técnicas de Assessoria Parlamentar e Atendimento ao Cidadão
- Oficinas práticas sobre elaboração de emendas e rotinas legislativas

Servidores beneficiados:

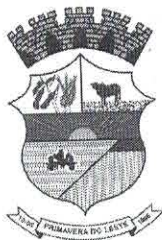
- **Paula Cristina Xavier Magalhães de Castro – Assessora Parlamentar**
- **Laira Endres Palu – Assistente Parlamentar**

3. Justificativa da contratação:

As servidoras desempenham atividades diretamente relacionadas ao apoio técnico legislativo, elaboração de documentos parlamentares, atendimento ao cidadão, assessoramento a vereadores e condução de rotinas administrativas.

O curso aborda competências essenciais à função pública exercida pelas servidoras, ampliando:

- eficiência na redação legislativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- domínio dos procedimentos parlamentares,
- atualização quanto ao orçamento e LOA 2026,
- técnicas de comunicação pública,
- profissionalização das rotinas de gabinete,
- aderência ao processo de modernização institucional (Legislativo Digital).

A contratação atende aos princípios da **eficiência, economicidade, transparência e desenvolvimento institucional** previstos nos arts. 5º, IV, 11 e 12 da Lei 14.133/2021.

4. DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite inexigibilidade para contratação de cursos e treinamentos ministrados por profissionais ou instituições de **notória especialização**, quando houver **inviabilidade de competição**.

O CEAM é reconhecido nacionalmente pela promoção de cursos voltados ao Poder Legislativo, com corpo docente altamente qualificado e metodologia exclusiva, não existindo eventos equivalentes com a mesma abordagem integrada.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

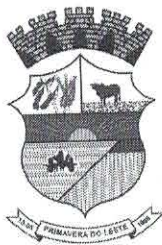
A empresa **Excelência Educação e Ensino Ltda** (CNPJ 26.855.539/0001-16), organizadora do evento, é reconhecida nacionalmente pela realização de cursos e seminários de alta relevância para o setor público, contando com corpo docente altamente qualificado, experiência comprovada e ampla aprovação por diversos entes públicos.

A singularidade do evento, o conteúdo especializado, o conjunto de palestrantes e a metodologia adotada configuram inviabilidade de competição, sendo este seminário a melhor opção para atender às necessidades da Câmara Municipal.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Por tratar-se de **inexigibilidade**, não se exige pesquisa comparativa de preços.

O valor de **R\$ 2.490,00 por inscrição**, totalizando **R\$ 4.980,00**, é considerado **razoável e compatível** com capacitações presenciais de mesma natureza, considerando a carga horária, corpo docente, estrutura do evento e tradição do CEAM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Und. Orçamentária: 01.00.1 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Unidade Executora: 01.001 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA
VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Ficha: 020 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Despesa/Fonte: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

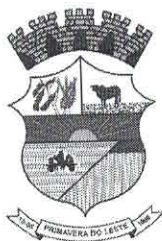
Fonte: 1.500

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 8.2. Emitir a **Nota de Empenho** previamente ao início do curso;
- 8.3. Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 8.4. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.7. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
 - 9.1.1. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 9.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 9.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

9.6. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

9.8. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

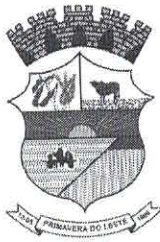
11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

12.2. A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

12.3. O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Não se aplica a este objeto.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mediante Nota de Empenho**, após:

- emissão da Nota Fiscal pela contratada;
- apresentação de certificado de participação;
- atesto pelo setor competente.

O pagamento será realizado em parcela única, sem adiantamentos.

15. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência **a partir da emissão da Nota de Empenho**, estendendo-se **até o adimplemento total das obrigações**, incluindo participação, certificação e entrega de documentos.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A presente contratação poderá ser:

16.1. Revogada, por motivo de interesse público devidamente justificado, decorrente de fato superveniente, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.2. Anulada, de ofício ou por provocação, em caso de ilegalidade, conforme art. 147 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e ampla defesa quando houver efeitos desfavoráveis para a contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Este TR integra o processo de contratação por inexigibilidade, servindo como base para formalização da despesa.

Primavera do Leste – MT, 11 de novembro de 2025

Elaborado por:

Paula Cristina Xavier Magalhães de Castro
Assessor Parlamentar